



Medidas excepcionais e temporárias - Contratação Pública – Covid-19

Na sequência da declaração da doença SARS-CoV-2 como uma pandemia, o Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de Março, aprovou, entre outras medidas excepcionais e temporárias, um conjunto de medidas em matéria de contratação pública e dos respectivos procedimentos de autorização de realização da despesa pública.

A finalidade destas medidas – que produzem efeitos desde o dia 12 de março de 2020 e que vigorarão por um período indeterminado – é agilizar e desburocratizar determinados procedimentos pré-contratuais cujo objecto esteja relacionado com o combate à referida pandemia.

Este regime aplica-se à formação de contratos de empreitadas de obras públicas, locação ou aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços, destinadas à prevenção, contenção, mitigação e tratamento de infeção epidemiológica por COVID-19, bem como à reposição da normalidade em sequência da mesma, aplicando-se, assim, não só ao período de crise, mas também ao período subsequente.

Estas medidas podem ser utilizadas pelas entidades do setor público empresarial e do setor público administrativo, tal como pelas autarquias locais (ainda que com as devidas adaptações).

Descrevemos abaixo, e de forma sumária, as principais medidas adoptadas:

A- Medidas em matéria de contratação pública

- Flexibilização do regime legal do procedimento de ajuste directo (com convite apenas a um operador económico), que decorre da:
 - i. Possibilidade de lançar mão, independentemente do limite de valor do contrato, do designado ajuste directo urgente (i.e., com fundamento na verificação de uma situação “de urgência imperiosa”). Contudo, apenas é permitida a adopção deste procedimento “*na medida do estritamente necessário*”;
 - ii. Possibilidade de recurso ao ajuste directo simplificado para a formação de contratos de locação e de aquisição de bens e aquisição de serviços até ao limite de 20.000,00 €, significativamente superior ao limiar consagrado no Código dos Contratos Públicos (CCP);
 - iii. Afastamento da aplicação dos impedimentos legais especificamente aplicáveis à contratação por ajuste directo (são, todavia, aplicáveis os impedimentos gerais previstos no CCP, entre outros);

- iv. Afastamento da preferência legal quanto à adopção do procedimento de consulta prévia em detrimento do procedimento de ajuste directo.
- Alteração das regras aplicáveis em matéria de eficácia e publicitação no Portal Base dos contratos celebrados ao abrigo deste diploma no sentido de assegurar a sua imediata produção de efeitos com a adjudicação da proposta, que assenta: i) na possibilidade de os ajustes directos urgentes produzirem efeitos antes da respectiva publicitação e ii) na dispensa de qualquer obrigação de publicitação dos contratos relativos a bens e serviços até ao limiar de 20.000,00 €;
 - Possibilidade de produção de efeitos dos contratos abrangidos pelo diploma antes do visto prévio ou da declaração de conformidade do Tribunal de Contas, permitindo-se, assim, a imediata realização de pagamentos ao co-contratante (a Lei n.º 1-A/2020, de 19 de Março, que ratifica este regime, isentou, contudo, estes contratos de fiscalização prévia);
 - Possibilidade de realização de adiantamentos por conta do preço contratual logo após a adjudicação, com dispensa dos requisitos previstos no CCP.

B - Medidas em matéria de autorização de despesa pública e de autorização administrativa

- Em matéria de realização da despesa pública inerente aos contratos abrangidos pelo diploma, introduziu-se a figura da autorização tácita nas seguintes situações: i) pedidos de autorização de despesa da tutela financeira e sectorial; ii) pedidos de autorização de despesas plurianuais; iii) descativação de verbas;
- Dispensa das autorizações para a aquisição de serviços relativos, nomeadamente, a estudos, pareceres, projetos e serviços de consultoria, as quais são confiadas ao membro do Governo responsável pela área sectorial.

Contacto

Tânia Ferreira Osório - tania.osorio@pbbr.pt

Joana Martins - joana.martins@pbbr.pt;

Joana Magalhães Silva - joana.magalhaes@pbbr.pt

www.pbbr.pt